

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 31.10.2006

SEC (2006) 1431

DOCUMENTO DE TRABALHO DA COMISSÃO EUROPEIA

**Sistema Europeu de Créditos para a Educação e Formação Profissional
(ECVET)**

**Um dispositivo para a transferência, capitalização e reconhecimento dos
resultados das aprendizagens na Europa**

Consulta Pública Nacional

ECVET

**Sistema Europeu de Créditos
para a Educação e Formação Profissional**

NOTA:

Trata-se de uma tradução não oficial, que se destina a facilitar a leitura do Documento original da Comissão Europeia “**European Credit system for Vocational Education and Training (ECVET). A system for the transfer, accumulation and recognition of learning outcomes in Europe**”, acessível nos sítios:

http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/consult/index_en.html (versão inglesa)

http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/consult/index_fr.html (versão francesa)

CONTEÚDOS

RESUMO E OBJECTO DA CONSULTA.....	3
1. PORQUÊ O ECVET ?.....	5
1.1. ECVET: O MANDATO POLÍTICO	5
1.2. O ECVET PARA MELHORAR A MOBILIDADE	6
1.3. O ECVET PARA VALIDAR OS RESULTADOS DAS APRENDIZAGENS AO LONGO DA VIDA.....	7
1.4. O ECVET PARA UMA MAIOR TRANSPARÊNCIA DAS QUALIFICAÇÕES.....	8
1.5. O ECVET PARA A CONFIANÇA MÚTUA E A COOPERAÇÃO.....	8
2. O QUE É O ECVET?.....	9
2.1. O PROCESSO ECVET DE TRANSFERÊNCIA DOS RESULTADOS DAS APRENDIZAGENS.....	10
2.2. O QUE SIGNIFICA O ECVET PARA AS PESSOAS?.....	10
2.3. O QUE SIGNIFICA O ECVET PARA AS AUTORIDADES COMPETENTES?	11
2.3.1. <i>A apresentação das qualificações em termos de unidades de resultados das aprendizagens.....</i>	<i>12</i>
2.3.2. <i>A atribuição de créditos ECVET.....</i>	<i>13</i>
2.3.3. <i>A decisão de adoptar o ECVET.....</i>	<i>14</i>
2.4. A IMPLEMENTAÇÃO DO ECVET	15
2.4.1. <i>1.ª Etapa: A criação de parcerias</i>	<i>15</i>
2.4.2. <i>2.ª Etapa: O contrato pedagógico.....</i>	<i>15</i>
2.4.3. <i>3.ª Etapa: A atribuição de créditos ECVET.....</i>	<i>16</i>
2.4.4. <i>4.ª Etapa: Transferência, validação e capitalização dos créditos</i>	<i>16</i>
3. CONCLUSÕES	16
4. A CONSULTA.....	16
4.1. O PROCESSO DE CONSULTA.....	17
4.2. QUESTÕES A INTEGRAR NO PROCESSO DE CONSULTA.....	18
4.2.1. <i>O objectivo e as razões de ser de um sistema ECVET</i>	<i>18</i>
4.2.2. <i>As bases técnicas do ECVET.....</i>	<i>18</i>
4.2.3. <i>A implementação do ECVET.....</i>	<i>18</i>
4.2.4. <i>As acções de apoio à implementação e ao desenvolvimento do ECVET.....</i>	<i>19</i>
4.2.5. <i>A capacidade potencial do ECVET para melhorar a mobilidade.....</i>	<i>19</i>
5. COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO ECVET.....	20

Resumo e objecto da consulta

O projecto intitulado «Sistema Europeu de Créditos para a Educação e Formação Profissional» (ECVET) foi concebido para facilitar a transferência, a capitalização e o reconhecimento dos resultados das aprendizagens dos indivíduos. Está a ser desenvolvido sob a égide da Comissão Europeia, ao abrigo da Resolução do Conselho "Educação" de 12 de Novembro de 2002 e da Declaração de Copenhaga de 30 de Novembro de 2002. O mandato atribuído em 2002 foi renovado e reforçado pelo comunicado de Maastricht de 14 de Dezembro de 2004, subscrito pelos ministros responsáveis pela educação e formação profissional de 32 países europeus, pelos parceiros sociais europeus e pela Comissão Europeia.

Principais objectivos e desafios do ECVET

Na Europa, muitas pessoas desenvolvem actividades de aprendizagem fora do seu país. O interesse por este tipo de mobilidade é no entanto reduzido, por vários motivos, particularmente pela ausência de dispositivos de transferência, validação e reconhecimento dos resultados das aprendizagens realizadas no estrangeiro. A situação é idêntica quando se trata da transferência de um sistema de educação e formação profissional para outro, ou de uma situação de aprendizagem não formal para um contexto formal.

É, portanto, necessário prever um sistema que permita a qualquer pessoa continuar a construir a sua qualificação, ao passar de um contexto de aprendizagem para outro. O ECVET tem, por conseguinte, a ambição de se constituir como um mecanismo de intercâmbio de informação, no sentido de ajudar as pessoas a tirar o maior partido das suas aprendizagens, nomeadamente as que resultem de mobilidades transnacionais, independentemente do contexto em que foram realizadas ser formal, não formal ou informal.

No espaço europeu, a heterogeneidade da educação e formação profissional, a multiplicidade e a diversidade dos actores implicados, assim como a variedade de sistemas nacionais ou sectoriais de qualificações, apresentam-se como os maiores desafios ao ECVET.

Princípios do ECVET

O ECVET é um dispositivo que permite descrever metodicamente uma qualificação em termos de unidades de resultados das aprendizagens, transferíveis e capitalizáveis (conhecimentos, aptidões e competências), às quais são associadas créditos.

O ECVET destina-se a facilitar a transferência e a capitalização dos resultados das aprendizagens adquiridas por uma pessoa que passa de um contexto de aprendizagem para outro, de um sistema de qualificação profissional para outro.

O ECVET assentará na participação voluntária dos Estados Membros e dos actores implicados nos respectivos sistemas de educação e formação profissional.

O ECVET constituir-se-á como um mecanismo favorecedor de sinergias entre as diferentes entidades formadoras, através do apoio que prestará à cooperação entre organizações parceiras, com vista à transferência e à capitalização de créditos individuais de aquisição de conhecimentos.

O documento de consulta

O documento de consulta apresenta as principais características do ECVET.

É composto por rubricas temáticas (que serão completadas, para a consulta pública, por anexos e um diaporama acessíveis no sítio da Internet da Comissão Europeia¹), formando deste modo um conjunto coerente.

Estes documentos constituem a base de uma ampla consulta que contempla os decisores políticos, os parceiros sociais, os actores e os peritos em sistemas de educação e de formação profissional na Europa.

Os resultados da consulta serão analisados, posteriormente, na perspectiva de se construir um instrumento comunitário. Está prevista a sua discussão no decorrer de uma grande conferência europeia, que decorrerá em Junho de 2007, no quadro da Presidência Alemã. Esta conferência encerrará o processo de consulta e dará início ao processo de aprovação.

Após a consulta, a Comissão decidirá qual a melhor forma de fazer avançar o projecto.

Paralelamente, experimentações, estudos, testes e projectos pilotos no âmbito do Programa Leonardo da Vinci, quer estes estejam a decorrer, quer venham a ser considerados posteriormente, poderão vir a complementar as soluções resultantes da consulta. No final do processo de consulta e durante a fase seguinte, a Comissão Europeia, apoiada pelo CEDEFOP, certificar-se-á de que os trabalhos realizados sobre o ECVET serão enriquecidos e desenvolvidos através da elaboração, por exemplo, de um “kit de apoio” e/ou de um manual de utilização.

* * * * *

1. http://ec.europa.eu/education/ecvt/index_en.html

1. Porquê o ECVET ?

O ECVET integra o projecto global de desenvolvimento da cooperação europeia na área da educação e formação profissional, de que é um dos principais instrumentos operacionais. Deste modo, o ECVET é um complemento do Quadro Europeu de Qualificações (QE). Com efeito, o QE e o ECVET baseiam-se em princípios e conceitos comuns que privilegiam abordagens:

- centradas nos resultados das aprendizagens, formulados em termos de conhecimentos, aptidões e competências;
- baseadas em processos de qualificação;
- adaptadas às exigências da aprendizagem ao longo da vida e a todos os contextos de aprendizagem, com o mesmo valor e apreço;
- orientadas para a mobilidade das pessoas.

Desde logo, o ECVET poderá ser adoptado, sejam quais forem os sistemas de educação e formação profissional. Além disso, a implementação efectiva do ECVET deverá apoiar-se nos níveis de referência comuns propostos pelo QE. O Quadro Europeu de Qualificações deverá, portanto, constituir uma forte alavanca para a adopção do ECVET por parte das autoridades competentes, encarregadas, em cada país, da sua implementação, quer exista ou não um Quadro Nacional de Qualificações.

O ECVET apresenta alguns princípios, regras e convenções, num todo coerente e racional. O ECVET visa facilitar:

- a mobilidade das pessoas em formação;
- a validação dos resultados das aprendizagens realizadas ao longo da vida;
- a transparência das qualificações;
- a confiança mútua e a cooperação entre os actores da educação e formação profissional na Europa.

1.1. ECVET: o mandato político

A Resolução do Conselho de Educação adoptada a 12 de Novembro de 2002² e a Declaração de Copenhaga de 30 de Novembro de 2002, relativas às prioridades futuras da cooperação europeia reforçada em matéria de educação e formação profissional, realçaram que a prioridade a atribuir ao desenvolvimento de um sistema de transferência de unidades capitalizáveis na educação e formação profissional³ era uma das medidas comuns necessárias à promoção da « *transparência, comparabilidade, transferibilidade e reconhecimento das competências e/ou das qualificações, entre diversos países e a diferentes níveis* ». ⁴

-
2. Resolução do Conselho sobre o Reforço da Promoção da Cooperação Europeia para a Educação e Formação Profissional; JOC 13, p. 2-4, 18.01.2003.
 3. Declaração de Copenhaga dos Ministros responsáveis pela Educação e Formação Profissional dos Estados Membros da UE, dos estados EFTA/EEA e dos países candidatos, da Comissão e dos parceiros sociais Europeus.
 4. Resolução sobre o Reforço da Promoção [...] nota 2.

Na sequência das conclusões do Conselho de Educação de 15 de Novembro de 2004⁵, os ministros responsáveis pela educação e formação profissional de 32 países europeus, os parceiros sociais europeus e a Comissão acordaram, no comunicado de Maastricht de 14 de Dezembro de 2004⁶, conferir uma prioridade elevada «*ao desenvolvimento e implementação de um sistema europeu de transferência de créditos para a educação e formação profissional (ECVET) a fim de permitir que todos os aprendentes construam o seu percurso de aprendizagem com base nos resultados das aprendizagens quando passam de um sistema de aprendizagem para outro*».

Convidada a explorar as possíveis opções para a concepção, execução e desenvolvimento de um sistema de transferência de créditos compatível com as especificidades da educação e formação profissional, a Comissão reuniu um grupo de trabalho técnico, constituído por peritos⁷ designados pelos Estados Membros e por representantes dos parceiros sociais. O presente documento foi elaborado com base nos trabalhos realizados por esse grupo.

1.2. O ECVET para melhorar a mobilidade

No contexto geral do desenvolvimento da sociedade da aprendizagem ao longo da vida na Europa, a mobilidade dos aprendentes é identificada, no processo de Copenhaga, como uma prioridade. Há mais de uma década que a União Europeia fomenta a mobilidade transnacional das pessoas em processo de formação profissional graças às medidas de “mobilidade” do programa de acção comunitária Leonardo da Vinci⁸. No âmbito desse programa, a União financia, anualmente, projectos de mobilidade para cerca de 60 000 pessoas, dos quais cerca de 50% são jovens em processo de formação profissional inicial, incluindo aprendizes.

Apesar desses esforços, a mobilidade que resulta numa qualificação profissional é ainda reduzida, comparativamente à que é organizada, no quadro do ensino superior, ao abrigo do Programa Erasmus. A mobilidade dos jovens em processo de formação profissional inicial corresponde, habitualmente, a uma duração mínima de três semanas. É considerada mais como uma “digressão” do que como parte integrante do percurso de formação. Os obstáculos à mobilidade na educação e formação profissional explicam este facto: obstáculos regulamentares e administrativos, económicos e financeiros, culturais e linguísticos, etc.

De entre estes obstáculos, a dificuldade recorrente em identificar e validar os resultados das aprendizagens realizadas no estrangeiro é um dos principais constrangimentos ao aumento do interesse pela mobilidade, em matéria de educação e formação profissional inicial e contínua.

5 Conclusões do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados Membros, reunidos no Conselho, referente às prioridades futuras da cooperação europeia reforçada em matéria de Educação e Formação Profissional, 13832/04 EDUC 204 SOC 499, 29 Outubro 2004 adoptado pelo Conselho a 15 de Novembro de 2004 (http://ec.europa.eu/education/policies/2010/doc/council13832_fr.pdf).

6 Comunicado de Maastricht sobre as prioridades futuras da cooperação europeia reforçada em matéria de educação e formação profissional, 14 de Dezembro de 2004.

7 Ver lista de peritos em anexo.

8 Decisões do Conselho 1994/819EC de 06.12.1994, JO L340, 29.12.1994, que estabelece um programa de acção para implementação de uma política de formação profissional da Comunidade Europeia e 1999/382/EC de 26.04.1999 que estabelece a segunda fase do programa de acção comunitária em matéria de formação profissional «Leonardo da Vinci», JO L146, 11.06.1999. (http://europa.eu.int/comm/education/programmes/leonardo/new/leonardo2_fr.html)

O ECVET propõe:

- um processo que permita considerar os resultados das aprendizagens realizadas no estrangeiro, de acordo com as exigências requeridas para a concessão de uma qualificação no país de origem de um aprendente;
- um instrumento destinado às entidades formadoras, aos técnicos e às autoridades competentes, que lhes permita comparar, mais facilmente, os resultados das aprendizagens realizadas em países diferentes, validá-los e reconhecê-los.

1.3. O ECVET para validar os resultados das aprendizagens ao longo da vida

A aprendizagem ao longo da vida pode ocorrer nos contextos mais variados. Assim, resultados de aprendizagens comparáveis podem ser o produto de:

- aprendizagens não formais (programas, módulos realizados fora do sistema formal de educação e formação profissional);
- aprendizagens informais (autodidaxia, formação em contexto de trabalho, experiência adquirida no quotidiano);
- diversos tipos de programas de formação e de módulos de duração variável e de acordo com diferentes modalidades de organização.

Além disso, diferentes categorias de aprendentes podem acompanhar programas de formação estandardizados (a tempo inteiro, a tempo parcial, em formação intensiva ou não, com recurso às Tecnologias de Informação e Comunicação, etc.).

Na sua Resolução de 27 de Junho de 2002, sobre a aprendizagem ao longo da vida, o Conselho reafirma a prioridade a conceder à «validação e reconhecimento efectivos das qualificações formais, assim como das aprendizagens não formais e informais, entre países e entre sectores de educação e de formação, através de uma maior transparência e garantia de qualidade».

Em Maio de 2004, as Conclusões do Conselho referiram-se, uma vez mais, aos princípios comuns europeus para a identificação e a validação das aprendizagens não formais e informais¹⁰, realçando que, «no contexto da aprendizagem ao longo da vida, a identificação e a validação das aprendizagens não formais e informais visam realçar e valorizar toda a gama de saberes e de competências de uma pessoa, independentemente do local ou do modo da sua aquisição. [...] A identificação e a validação são instrumentos essenciais que permitem a transferência e a aceitação de todos os resultados de aprendizagens, seja qual for o seu contexto».

É, por conseguinte, necessário colocar à disposição das pessoas um sistema que lhes permita prosseguir o seu percurso de aprendizagem, a partir dos resultados das aprendizagens, ao passarem de um contexto para outro, particularmente num quadro de mobilidade.

9 Resolução do Conselho sobre a Aprendizagem ao longo da vida-2002/C 163/01-27 de Junho de 2002

10 Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados Membros, reunidos no seio do Conselho, sobre os princípios comuns Europeus para a identificação e a validação das aprendizagens não formais e informais. 9175/04 EDUC 101 SOC 220 – 18 de Maio de 2004

O ECVET baseia-se nos resultados das aprendizagens, pelo que:

- pode ser implementado independentemente dos contextos de aprendizagem. Facilita a validação e a transferência dos resultados das aprendizagens não formais e informais;
- contribui para melhorar a acessibilidade das pessoas às qualificações, ao longo das suas vidas.

1.4. O ECVET para uma maior transparência das qualificações

A educação e a formação profissional na Europa comportam um grande número de qualificações, diplomas, graus, títulos, certificados, etc.... Muitos países dispõem de um quadro nacional, que define os níveis das qualificações, ou de uma nomenclatura desses mesmos níveis. Essas ferramentas podem ou não ser articuladas para a organização de ciclos de educação ou de formação, baseados, em alguns casos, na acumulação de unidades (com ou sem créditos). Além disso, consoante os sistemas, as qualificações podem ser obtidas na sequência de um único tipo de programa formal de formação, ou na sequência de vários tipos de programas, independentemente do percurso de aprendizagem seguido, quer este seja formal, não formal ou informal.

Por outro lado, de acordo com o país, existe um leque diversificado de utilização dos créditos de aprendizagem na educação e formação profissional. Nos países onde existem vários subsistemas de educação e formação profissional, assiste-se à coabitação de vários modos de atribuição de créditos de aprendizagem. Noutros, não existe qualquer sistema de atribuição de créditos às aprendizagens.

Face a esta diversidade, várias iniciativas comunitárias registaram recentemente progressos significativos, nomeadamente o acesso cada vez mais fácil às ferramentas que garantem a transparência das qualificações (Europass, o suplemento descritivo do certificado) e à informação sobre as oportunidades de formação (Ploteus).

A implementação efectiva da transferência de resultados de aprendizagens, no quadro do processo de mobilidade, vai exigir uma maior transparência nas qualificações.

O ECVET

- inscreve-se nas iniciativas tomadas a nível europeu, tais como a introdução prevista do Quadro Europeu de Qualificações (QE), que visa melhorar a transparência das qualificações;
- propõe uma abordagem comum para a descrição das qualificações, a fim de facilitar a compreensão mútua dos sistemas e para a descrição dos procedimentos de validação dos resultados das aprendizagens.

1.5. O ECVET para a confiança mútua e a cooperação

Um dos desafios mais importantes a encarar no desenvolvimento e implementação do ECVET é a diversidade, ou ainda, em certos países, a fragmentação dos sistemas de educação e formação profissional na Europa. As autoridades competentes, as organizações e os actores implicados podem ser numerosos e de uma diversidade extrema. As suas intervenções dizem respeito à definição das qualificações, das modalidades de avaliação e de validação dos

resultados das aprendizagens, à fixação dos objectivos de formação, à determinação do número e conteúdo das unidades e do número de créditos, à implementação dos programas de formação, etc. Neste processo podem intervir entidades muito diferentes: ministérios (da educação, do emprego, da agricultura, etc.), agências, ordens profissionais, empresas, parceiros sociais, câmaras de comércio, organizações não governamentais, etc. Em certos casos, uma autoridade nacional acredita ou habilita os operadores de formação, ou outros intervenientes, para a concepção e a concessão das qualificações, de créditos, etc. Noutros casos, estas funções podem ser descentralizadas a nível das regiões, ou mesmo dos operadores de formação.

À vista desta heterogeneidade que tem alimentado os obstáculos à cooperação transnacional, várias iniciativas comunitárias conseguiram recentemente avançar no desenvolvimento de princípios partilhados:

- a adopção de princípios comuns europeus na área da garantia da qualidade¹¹;
- a adopção de princípios comuns europeus relativos à identificação e validação dos resultados das aprendizagens não formais e informais¹².

No entanto, a recorrente carência de confiança mútua e de colaboração entre os organismos competentes e os outros actores implicados nos sistemas de educação e formação profissional, travam, ou impedem mesmo, o desenvolvimento de iniciativas capazes de encontrar soluções para os diversos problemas que a transferência e a validação dos resultados das aprendizagens suscitam.

O ECVET propõe:

- **um quadro metodológico, convenções e princípios comuns para favorecer o diálogo entre operadores de formação;**
- **instrumentos para o desenvolvimento de parcerias entre os actores implicados (autoridades competentes, operadores de formação, etc.).**

2. O que é o ECVET?

O ECVET é:

- um dispositivo útil e concreto destinado a facilitar a transferência e capitalização dos resultados das aprendizagens de uma pessoa que transita entre diferentes contextos de aprendizagem e/ou entre diferentes sistemas de qualificação;
- um procedimento metódico que permite descrever uma qualificação em termos de unidades de resultados de aprendizagens, transferíveis e capitalizáveis (conhecimentos, aptidões e competências), às quais são associadas créditos.

11 Conclusões do Conselho sobre a garantia da qualidade na educação e formação profissional, 9599/04 EDUC 117 SOC 252, 18 de Maio de 2004 (http://ec.europa.eu/education/policies/2010/doc/vetquality_en.pdf)

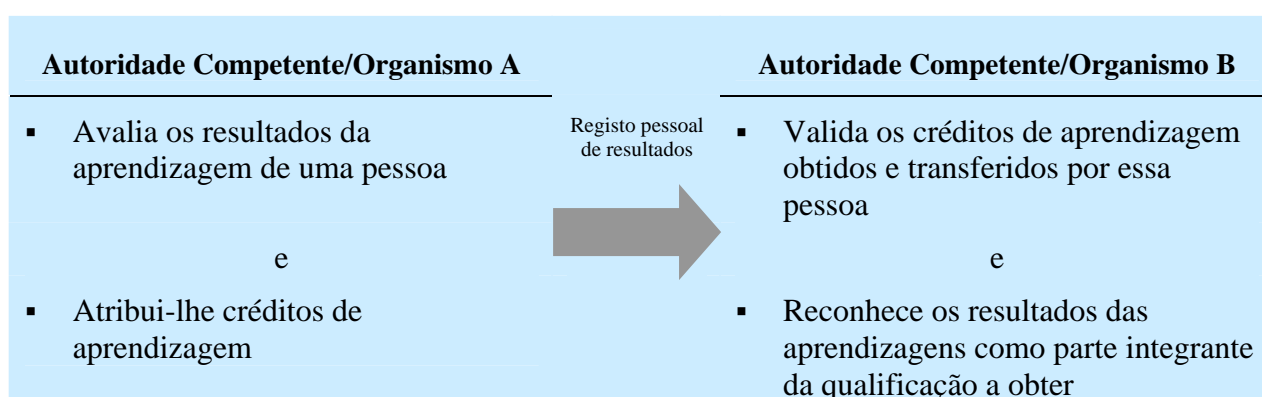
12 Conclusões do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados Membros, reunidos no seio do Conselho, sobre os princípios comuns Europeus para a identificação e a validação das aprendizagens não formais e informais, 9600/04 EDUC 118 SOC 253, 18 de Maio de 2004 (http://ec.europa.eu/education/policies/2010/doc/validation2004_en.pdf)

2.1. O processo ECVET de transferência dos resultados das aprendizagens

O processo de transferência dos resultados das aprendizagens pode ser descrito como uma transacção entre duas autoridades ou organismos competentes, habilitados a atribuir **créditos de aprendizagem**¹³:

- um organismo **avalia** a aquisição de determinados resultados das aprendizagens efectuadas por uma pessoa, atribui-lhe créditos e inscreve-os num **registo pessoal de resultados**.
- o segundo organismo **valida** (aceita) os créditos como um registo válido desses resultados e **reconhece-os** para efeitos de atribuição da qualificação.

Graças a este processo, uma pessoa pode **transferir** e **capitalizar** os resultados das suas aprendizagens, com vista à obtenção de uma qualificação.



Para facilitar o processo de transferência de resultados das aprendizagens, o ECVET baseia-se:

- na descrição das **qualificações** em termos de **resultados das aprendizagens** (conhecimentos, aptidões e competências);
- na expressão das qualificações em **resultados de aprendizagens** que podem ser transferidas e capitalizáveis.

Em complemento, e para facilitar a compreensão das qualificações e das unidades, são utilizados **créditos ECVET**, que representam cada unidade numericamente e permitem definir o seu peso e importância para a qualificação completa.

2.2. O que significa o ECVET para as pessoas?

O ECVET é uma ferramenta para muitas pessoas que se encontram numa situação de mobilidade transnacional, nos mais variados contextos de aprendizagem, bem como para suportar percursos de aprendizagem ao longo da vida, que podem ser muito diversos. É o que ilustram os dois exemplos seguintes.

13 Os créditos de aprendizagem designam o conjunto dos resultados da aprendizagem de uma pessoa, que, depois de serem avaliados, podem oficialmente ser transferidos, validados e reconhecidos com vista à obtenção duma qualificação.

A situação	A solução ECVET
<p>MÁRIO</p> <p>O Mário, um aprendiz de cozinheiro, está a fazer um percurso de qualificação num centro de formação (contexto formal de aprendizagem). É-lhe dada a oportunidade de permanecer várias semanas num estabelecimento parceiro no estrangeiro. Com o seu conselheiro, estabeleceu o seu percurso de aprendizagem, assim como um <i>contrato pedagógico</i>, assinado por ele e pelos dois centros de formação parceiros.</p> <p>Durante a mobilidade: o Mário adquire os conhecimentos, aptidões e competências desejados. No termo do processo de mobilidade, os resultados das aprendizagens formais que o Mário realizou no estrangeiro são avaliados pelo centro de formação que o recebe.</p> <p>Após o seu regresso, o Mário poderá tirar o maior proveito da sua mobilidade: os resultados das suas aprendizagens serão reconhecidos, pois correspondem a uma parte dos conhecimentos, aptidões e competências inerentes à qualificação que pretende obter.</p>	<p>Antes do processo de mobilidade: a descrição da qualificação de Cozinheiro em termos de <i>unidades</i> de resultados de aprendizagem permite ao Mário identificar, com precisão, os <i>conhecimentos, aptidões e competências</i> que deverá adquirir durante esse processo de mobilidade, e que serão considerados no seu regresso: ele sabe que unidade(s) poderá transferir. Os <i>créditos</i> dão-lhe uma ideia do peso relativo de cada uma dessas unidades no conjunto do seu <i>percurso de qualificação</i>. Isto permite-lhe preparar o seu percurso de aprendizagem no estrangeiro.</p> <p>A <i>parceria</i> entre os dois centros de formação implica que os resultados da aprendizagem do Mário sejam avaliados pelo centro que o recebe durante a sua mobilidade.</p> <p>Após o regresso ao país de origem, os resultados da aprendizagem do Mário, que foram objecto de avaliação, são então <i>validados</i> e considerados para a obtenção da qualificação.</p>
<p>MARIA</p> <p>A Maria é uma adulta que deseja fazer um percurso de qualificação em Electrónica num centro de formação no seu país.</p> <p>Contudo, ela já possui experiência profissional de vários anos numa empresa no estrangeiro.</p> <p>Durante esse período, o trabalho na empresa, permitiu-lhe desenvolver os seus conhecimentos, aptidões e competências.</p> <p>Os resultados da aprendizagem da Maria, nessa empresa no estrangeiro, são avaliados pelo centro de formação, que lhe atribui os créditos correspondentes.</p> <p>Os resultados da sua aprendizagem são reconhecidos para efeitos de obtenção da sua qualificação.</p>	<p>A descrição da qualificação de Técnico de Electrónica em termos de <i>unidades</i> de resultados de aprendizagens permite à Maria identificar, entre os <i>conhecimentos, aptidões e competências</i> que ela adquiriu na empresa, quais podem relevar para a obtenção da sua qualificação. Os <i>créditos associados</i> dão-lhe uma ideia do peso relativo desses resultados de aprendizagem no conjunto da <i>qualificação completa</i>.</p> <p>O ECVET permite <i>validar</i> e <i>considerar</i>, para efeitos da qualificação, o que a Maria aprendeu num contexto não formal, com base na avaliação dos resultados dessa aprendizagem.</p>

2.3. O que significa o ECVET para as autoridades competentes?

A natureza e o tipo de autoridades competentes passíveis de desempenhar um papel na implementação do ECVET variam entre países e sistemas de educação e formação profissional.

De acordo com as regras vigentes em cada país, as autoridades competentes, a diferentes níveis, são responsáveis pela:

- definição de disposições relacionadas com os processos de avaliação, validação, transferência e reconhecimento dos resultados das aprendizagens (ver §2.1) ;
- descrição das qualificações em termos de unidades de resultados de aprendizagens (conhecimentos, aptidões e competências);
- atribuição de créditos ECVET às qualificações e às unidades;
- decisão de adoptar o ECVET.

O que é uma autoridade competente para o ECVET?

Qualquer autoridade, instituição ou organização, a nível nacional, regional, local ou sectorial que, em conformidade com as regras e práticas em vigor no país em questão, é responsável e/ou está envolvida em uma ou mais funções relacionadas com a implementação do ECVET.

2.3.1. A apresentação das qualificações em termos de unidades de resultados das aprendizagens

A descrição das qualificações em termos de unidades de resultados das aprendizagens permite especificar os conhecimentos, aptidões e competências que caracterizam cada qualificação e melhorar a sua legibilidade, tanto para os indivíduos como para as entidades responsáveis pelas qualificações e entidades empregadoras. Os resultados expectáveis das aprendizagens para a obtenção de uma qualificação podem ser apresentados num catálogo de unidades, num referencial de qualificações, ou num qualquer outro documento informativo referente à qualificação. Esta prática já está implementada em vários sistemas de educação e formação profissional na Europa.

O que é uma unidade ?

Uma unidade é um conjunto de conhecimentos, aptidões e competências que constituem uma parte de uma qualificação. Uma unidade pode ser a parte mais pequena de uma qualificação passível de avaliação, validação e, eventualmente, certificação. Uma unidade pode ser específica a uma única qualificação, ou ser comum a várias qualificações.

A definição e a descrição das unidades podem variar em função dos sistemas de qualificação e das abordagens e procedimentos adoptados pela autoridade competente.

No entanto, no que diz respeito ao ECVET, as especificações de uma unidade deverão, no mínimo, referir:

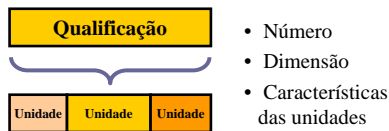
- a designação geral da unidade;
- os conhecimentos, aptidões e competências que integram a unidade;
- os critérios de avaliação dos respectivos resultados das aprendizagens.

Existe um amplo leque de especificações e utilizações flexíveis do conceito de unidades. No entanto, as unidades de resultados das aprendizagens deverão ser:

- legíveis e compreensíveis;
- construídas e organizadas de forma coerente;
- passíveis de avaliação.

A essência do ECVET: Unidades de resultados das aprendizagens

O órgão competente decide:



Quem define as unidades ?

As características das unidades que constituem uma qualificação (conteúdo, dimensão, número total de unidades, etc.) são definidas pelo órgão ou entidade responsável pela qualificação, ao nível adequado.

Existem vários métodos para descrever as qualificações em termos de resultados das aprendizagens. Assim que o ECVET for adoptado, a Comissão Europeia apoiará a difusão das metodologias mais adequadas, assim como o desenvolvimento de novas metodologias.

2.3.2. A atribuição de créditos ECVET

Os créditos ECVET constituem uma fonte de informação adicional sob forma numérica. Associados às qualificações e às unidades, os créditos ECVET têm duas funções:

- Representar, de forma simples, o valor relativo de uma unidade de resultados das aprendizagens relativamente à qualificação completa. Ilustram, assim, a proporção que a unidade representa na qualificação completa;
- facilitar a transferência dos resultados das aprendizagens, ao fornecer um ponto de referência comum, a nível europeu, entre os diferentes sistemas de qualificação.

O ECVET vai permitir diferentes abordagens e instrumentos para a atribuição de créditos. Os créditos ECVET poderão ser atribuídos às qualificações e às unidades com base em critérios como:

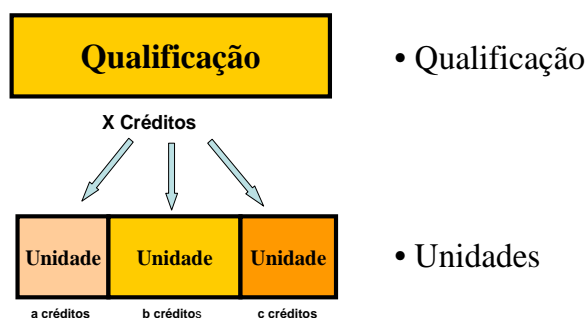
- a apreciação da importância dos conteúdos de cada unidade, definidos em termos de conhecimentos, aptidões e competências;
- a referência à duração média, real ou estimada, de um programa de formação;
- a carga de trabalho (real ou estimada) de um formando num contexto de aprendizagem formal;
- o esforço (real ou estimado) que um formando terá de realizar num contexto de aprendizagem informal;
- a combinação de vários critérios.

Como são atribuídos os créditos?

Os créditos são atribuídos, em primeiro lugar, à qualificação no seu todo, sendo, em seguida, repartidos entre as várias unidades que a compõem, em função da importância relativa de cada uma no conjunto da qualificação completa.

Créditos

A autoridade competente atribui créditos a:



Os créditos de uma qualificação são compostos pela soma dos respectivos créditos das unidades que constituem essa qualificação

As autoridades competentes em matéria de atribuição de créditos poderão utilizar a seguinte convenção, como um indicador comum: uma média de 120 créditos poderá ser associada aos resultados das aprendizagens, realizadas durante um ano, por uma pessoa que está num percurso de qualificação, em contexto formal e a tempo inteiro. Esta convenção é meramente indicativa: não pretende ser uma unidade de medida absoluta e rígida e não define nem a duração de um percurso de formação, nem um esforço de aprendizagem obrigatório. O seu objectivo é ser utilizada como referência para a atribuição de créditos às qualificações e/ou às unidades.

Existem vários métodos para atribuir créditos às qualificações e às unidades de resultados das aprendizagens. Assim que o ECVET for adoptado, a Comissão Europeia apoiará a difusão das metodologias mais adequadas, assim como o desenvolvimento de novas metodologias.

2.3.3. A decisão de adoptar o ECVET

Decidir o modo como se podem relacionar as qualificações com o sistema ECVET (nomeadamente no que diz respeito à apresentação das qualificações em termos de unidades de resultados das aprendizagens, e a atribuição de créditos ECVET), constitui uma questão fundamental para a implementação efectiva e sustentada deste dispositivo.

A implementação do ECVET requer um compromisso claro por parte das autoridades competentes e dos operadores de formação, formalizado, em cada país, ao nível apropriado. Este requisito foi claramente demonstrado no Processo de Bolonha para o ensino superior, no qual compromissos voluntários contribuíram para a difusão, em larga escala, do sistema ECTS que, após uma fase piloto levada a cabo pela Comissão Europeia, inscreve-se agora como uma componente de pleno direito dos sistemas de ensino superior da maioria dos países europeus.

Para uma correcta implementação do ECVET, cada autoridade competente, na proporção do seu envolvimento na implementação do dispositivo, deverá definir e decidir o âmbito de aplicação do ECVET e formalizar a sua decisão ao nível adequado, em conformidade com os regulamentos nacionais em vigor.

2.4. A implementação do ECVET

O ECVET deverá ser aplicável nas situações e nos contextos de aprendizagem mais variados. Deste modo, a aplicação que de seguida se apresenta, é facultada a título de exemplo, respeitando, a sua apresentação, a cronologia das principais etapas.

2.4.1. 1.^a Etapa: A criação de parcerias

A fim de facilitar a implementação do ECVET, os operadores de formação e/ou as autoridades competentes, ao nível adequado, poderão estabelecer acordos de parceria ou memorandos de entendimento.

Durante esta fase inicial, os memorandos de entendimento poderão contribuir para criar o clima de confiança necessário para assegurar a durabilidade do sistema, o seu carácter operacional e a transferência efectiva dos resultados das aprendizagens

Nos acordos de parceria ou nos memorandos de entendimento, os parceiros poderão especificar:

- as correspondências entre as qualificações e os resultados das aprendizagens (unidades e créditos) abrangidos pelo dispositivo de transferência. Os níveis comuns do Quadro Europeu de Qualificações poderão ajudar ao estabelecimento dessas correspondências;
- os processos de avaliação, transferência e validação (de unidades ou partes delas);
- as especificações para a garantia da qualidade.

O ponto-chave do acordo de parceria é que os resultados das aprendizagens, aos quais qualquer um dos parceiros atribuiu créditos, possam ser incontestavelmente reconhecidos.

Os acordos de parceria poderão ser estabelecidos entre autoridades ou organismos de natureza distinta, consoante o tipo e o grau de colaboração desejados. Deste modo, poderão ser celebrados acordos ou memorandos entre as autoridades competentes em matéria de qualificações (ministérios, associações e outras entidades representativas de ramos profissionais...) e/ou redes de operadores de formação (centros de formação, escolas, empresas, parceiros sociais, câmaras de comércio, câmaras de ofícios...).

O modelo dos acordos ou dos memorandos de parceria poderá ser desenvolvido ao nível europeu.

2.4.2. 2.^a Etapa: O contrato pedagógico

Em contextos de aprendizagens formais, poderá vir a ser necessário estabelecer, para cada pessoa, **um contrato pedagógico** individual. Este documento especificará os resultados das aprendizagens esperados no termo do período de mobilidade (unidades ou partes de unidades) e os respectivos créditos associados. Este contrato pedagógico individual deverá ser estabelecido entre a pessoa e os dois organismos parceiros. Um modelo de contrato pedagógico poderá ser desenvolvido a nível europeu.

2.4.3. 3.^a Etapa: A atribuição de créditos ECVET

Os créditos ECVET são atribuídos (unidades ou partes de unidades e créditos associados) após a avaliação dos resultados das aprendizagens. Os créditos são registados num registo individual das aprendizagens, que especifica:

- os conhecimentos, aptidões e competências adquiridas;
- os créditos associados a esses resultados da aprendizagem.

Um modelo deste registo individual de aprendizagens poderá ser desenvolvido a nível europeu.

Por outro lado, os documentos Europass poderão ser utilizados para o registo dos créditos de aprendizagem, favorecendo uma maior transparência.

2.4.4. 4.^a Etapa: Transferência, validação e capitalização dos créditos

Em conformidade com o memorando de entendimento e o contrato pedagógico, os créditos deverão ser transferidos e, em seguida, validados pelo organismo de origem e reconhecidos para a obtenção da qualificação desejada, através do processo de capitalização, segundo as regras próprias ao sistema de qualificação em questão.

3. Conclusões

O ECVET deverá ser desenvolvido e implementado progressivamente, na base do voluntariado, sem obrigação legal, uma vez que não tem vocação regulamentar. A aplicação do ECVET nos países que tomarem essa decisão deverá ter em conta a legislação nacional ou regional e/ou as regras sectoriais existentes em matéria de qualificações.

Moderno e ambicioso, devido à sua abordagem centrada nos resultados das aprendizagens, o ECVET comporta um determinado número de princípios, regras e convenções essenciais à sua implementação, devendo a sua aplicação pautar-se por uma elevada flexibilidade. A curto e médio prazo, a implementação do ECVET deverá ser apoiada. Deverá, efectivamente, ser necessário tempo, experimentações e estudos para melhorá-lo, progressiva e eficazmente, flexibilizá-lo, se necessário, para ir ao encontro das especificidades dos sistemas de qualificação de cada país e garantir a difusão e promoção das práticas e métodos mais apropriados à sua implementação. Acima de tudo, trata-se de tornar a sua utilização verdadeiramente simples para os cidadãos, adaptá-lo às suas necessidades reais, para que dele se possam apropriar efectivamente.

4. A consulta

Este documento de trabalho da Comissão Europeia apresenta argumentos para a concepção e a adopção de um sistema ECVET, à escala europeia, e formula sugestões com vista à sua implementação. O êxito de um sistema ECVET dependerá tanto da sua pertinência e acessibilidade para os aprendentes, como da sua credibilidade e fiabilidade aos olhos das autoridades responsáveis pelos sistemas de educação e formação profissional. Em todos os

sistemas (educação, formação profissional e aprendizagem ao longo da vida) dos Estados Membros, os intervenientes deverão estar convictos que o sistema ECVET é útil e que pode contribuir – directa ou indirectamente – para promover e desenvolver a aprendizagem ao longo da vida, conducente à melhoria dos conhecimentos, aptidões e competências dos aprendentes, e por último, a carreiras mais estáveis e satisfatórias num determinado país ou na Europa.

Este documento descreve os princípios fundamentais do ECVET e dá indicações para a sua implementação efectiva. No entanto, o ECVET só poderá funcionar com êxito se assentar num consenso alargado após um vasto processo de consulta, aberto a perguntas, propostas e sugestões sobre o modo mais eficaz de levar a cabo a sua construção. Esta consulta é também importante para a percepção concreta das necessidades dos parceiros susceptíveis de contribuir para o êxito do sistema ECVET.

4.1. O processo de consulta

A consulta à escala europeia diz respeito a todos os países europeus implicados no processo de Copenhaga, aos parceiros sociais europeus, assim como às diferentes organizações profissionais. Desenvolver-se-á até Março de 2007, com o objectivo de convidar todos os actores e peritos a dar o seu parecer sobre o que poderão ou deverão ser os objectivos, os princípios e as características técnicas do sistema ECVET. Nos diversos países, as autoridades nacionais e os parceiros sociais organizarão o seu próprio processo de consulta. A Comissão Europeia conta com a participação dos Ministérios com competências nas áreas da educação, da formação profissional e do emprego, assim como dos parceiros sociais, das autoridades sectoriais e regionais competentes e das entidades certificadoras.

As organizações europeias de parceiros sociais (federações de empregadores e sindicatos de assalariados), as associações sectoriais dos serviços e da indústria, as redes europeias de investigação na área da educação e formação de jovens, assim como as redes de empresas e ainda todas as partes interessadas, estão convidadas a comentar o projecto. O documento de consulta é também divulgado na *Internet*¹⁴.

A Comissão Europeia irá analisar e sintetizar as respostas à consulta. Estas últimas poderão, igualmente, ser consultadas na *Internet*.

Os resultados da consulta serão analisados na perspectiva da construção de um instrumento comunitário, cuja discussão está prevista para uma importante conferência Europeia a realizar em Junho de 2007 no quadro da Presidência Alemã. Esta conferência encerrará o processo de consulta.

Os resultados do processo de consulta serão utilizados para preparar a proposta formal de um sistema ECVET, que a Comissão Europeia irá propor, através do instrumento legal mais adequado, no decurso de 2007.

Na sequência do processo de consulta, a Comissão Europeia decidirá qual a melhor forma de desenvolver o sistema. Apoios financeiros (e outros tipos de apoio) poderão ser concedidos aos intervenientes, a nível nacional ou sectorial, por exemplo, no quadro dos programas comunitários dedicados à mobilidade dos jovens e dos adultos em processo de formação. Deste modo, o novo Programa Integrado sobre a Aprendizagem ao Longo da Vida deverá ser utilizado como suporte à implementação do sistema ECVET. Com base no que a consulta terá permitido reunir, mas também a partir dos estudos e experiências em curso, deverá ser definida uma série de projectos-piloto, em resposta às necessidades específicas das autoridades competentes responsáveis pelos sistemas de créditos que adoptem o ECVET.

14 http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/consult/index_en.html

4.2. Questões a integrar no processo de consulta

As partes consultadas são convidadas a responder às seguintes perguntas, consideradas especialmente importantes para a elaboração de um sistema ECVET:

4.2.1. O objectivo e as razões de ser de um sistema ECVET

- Os objectivos e as funções mais importantes de um sistema europeu de créditos para a educação e formação profissional e o papel das autoridades competentes encontram-se claramente expostos no documento de consulta? Se não for o caso, o que falta?
- Qual será a principal mais valia do sistema ECVET considerado?

4.2.2. As bases técnicas do ECVET

- Algumas das especificações técnicas devem estar mais pormenorizadas, visando a implementação efectiva do ECVET? Se for o caso, quais?
- As especificações técnicas do ECVET consideram convenientemente:
 - a avaliação,
 - a validação,
 - o reconhecimento,
 - a capitalização,
 - a transferênciados resultados das aprendizagens, sejam estas formais, não formais ou informais? Se não for o caso, justifique.
- A atribuição de créditos às qualificações e às unidades, assim como a convenção dos 120 pontos proposta, permitem garantir, a nível europeu, a convergência das abordagens e a coerência do sistema? Se não for o caso, o que sugere?

4.2.3. A implementação do ECVET

- Em que condições a descrição das qualificações em termos de resultados das aprendizagens e a sua apresentação em unidades poderão melhorar, eficazmente, a transparência das qualificações e contribuir para o desenvolvimento da confiança mútua?
- Que critérios ou combinações de critérios para a atribuição de créditos poderão ser seleccionados e utilizados?
- Quais são os factores e as condições favoráveis à introdução do ECVET no sistema de qualificações do seu país? Se aplicável, que impedimentos prevê?
- De que maneira e em quanto tempo (arranque, introdução, experimentação, introdução generalizada) poderá o ECVET ser implementado no seu país?

4.2.4. As acções de apoio à implementação e ao desenvolvimento do ECVET

- Que tipo de acções deverão ser desenvolvidas à escala europeia, nacional e sectorial para facilitar a implementação do ECVET?
- Que documentos, manuais e guias poderão ser elaborados para facilitar a implementação do ECVET?

4.2.5. A capacidade potencial do ECVET para melhorar a mobilidade

- Em que medida e de que forma poderá o ECVET contribuir para o desenvolvimento de parcerias transnacionais ou mesmo nacionais?
- Em que medida e de que forma poderá o ECVET contribuir para melhorar a qualidade dos Programas Comunitários dedicados à mobilidade, bem como a participação nesses Programas?
- Na sua opinião, em que medida e de que forma, poderão o ECVET e o Europass complementar-se para promover a mobilidade?

* * * * *

5. Composição do grupo de trabalho do ECVET

Peritos

Enrica FLAMINI seguida de MVittoria Marini Bettolo Marconi	Direzione Generale dell'Istruzione post-secondaria - I
José Luis GARCIA MOLINA	Instituto Nacional de las Cualificaciones Ministerio de Educación, Culture y Deporte - ES
Luís IMAGINARIO	Faculdade de Psicologia da Universidade do Porto - P
Françoise DIVISIA seguida de Edith KIRSCH	Ministère de l'Education Nationale, de l'Enseignement Supérieur et de la Recherche - F
Sirkka-Liisa KARKI	Finnish National Board of Education Vocational Education Division -FIN
Zsófia LUX	Ministry of Education - HUN
Moira McKERRACHER	Scottish Qualifications Authority - UK
Edwin MERNAGH	National Qualifications Authority - IRL
Arthur SCHNEEBERGER seguido de Reinhard NOEBAUER	Österreichisches Institut für Bildungsforschung der Wirtschaft - A
Jan REITZ JOERGENSEN	Ministry of Education, National Education Authority - DK
Sten PETTERSON seguido de Björn SCHÉELE	National Agency for Education (Skolverket) - S
Winfried HEIDEMANN	European Trade Union Confederation (ETUC)
Heikki SUOMALAINEN	Confederation of Finnish Industry and Employers (UNICE)
Peter THIELE	Bundesministerium für Bildung und Forschung - D
Loukas ZAHILAS	O.E.E.K. - Ministry of National Education and Religious Affairs - GR

Conselho do grupo de peritos

Isabelle LE MOUILLOUR	BIBB Bundesinstitut für Berufsbildung (BIBB)
Burkart SELLIN	CEDEFOP

Comissão

- **Coordenação**

Simon JONES	DG EAC – B1
seguido de Michel ARIBAUD	DG EAC – A3

- **Contribuições**

Jens Bjornavold	CEDEFOP
Peter Van der Hijden	DG EAC – A2